



# Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – [gabinete@guaicara.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaicara.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de

**GUAÍÇARA**

Trabalho com Responsabilidade

## LEI Nº 2711/2019

**“QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DO SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÍÇARA NOS CASOS DE CONSTATAÇÃO DE VAZAMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSVALDO AFONSO COSTA**, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina o procedimento a ser adotado pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Guaíçara, nos casos de constatação de vazamento de água.

**Art. 2º** - Quando constatada a existência de vazamento de água dentro do imóvel do usuário, a requerimento do interessado, poderá o SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, mediante atestado de vazamento a ser realizado pelo próprio SEMAE, efetuar o parcelamento da fatura em até 03 (três) parcelas, a serem debitadas nas próximas 03 (três) faturas posteriores à data do atestado de vazamento.

§ 1º - O lançamento posterior à constatação de vazamento obedecerá à medição constante no hidrômetro.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do contribuinte o reparo dos vazamentos constatados no interior do imóvel.

§ 3º - O parcelamento a que se refere o caput deste artigo, somente será realizado para os vazamentos com medição superior a 10 (dez) vezes a média do consumo mensal dos 03 (três) meses anteriores à constatação do vazamento.

§ 4º - O prazo para a realização do requerimento para constatação de vazamento é de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da fatura com a medição a que se refere o vazamento, findo o qual, estará preclusa a possibilidade de se emitir o atestado de vazamento pelo SEMAE.

**Art. 3º** - Revoga-se a Lei 2.404/2013.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaíçara, 21 de Fevereiro de 2019.

**OSVALDO AFONSO COSTA**  
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

*Sueli de Fátima Fabiani*  
**Sueli de Fátima Fabiani**  
Assistente Administrativo